

Projeto de Lei ____/2025.

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE SOCIAL ESPORTIVO ATLÉTICO CAPIXABA”.

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, o “Clube Social Esportivo Atlético Capixaba”, inscrito no CNPJ sob nº 50.323.474/0001-42, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º – O “Clube Social Esportivo Atlético Capixaba”, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador UNIÃO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o **Clube Social Atlético Capixaba**, entidade de direito privado, sem fins econômicos, que desempenha relevante papel social e comunitário em nosso município.

Com caráter desportivo, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, o Clube atua de forma apartidária, sem qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sendo aberto a toda a comunidade. Sua missão é acolher e promover o desenvolvimento humano, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, utilizando o esporte como instrumento de inclusão, disciplina, cidadania e transformação social.

A atuação do Clube Social Atlético Capixaba tem promovido impactos significativos, oferecendo alternativas saudáveis e educativas para crianças e jovens, afastando-os da ociosidade e de ambientes de risco. Por meio de suas atividades esportivas, a entidade estimula valores como respeito, trabalho em equipe, superação e responsabilidade, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos conscientes e preparados para a vida em sociedade.

Assevera que a Associação cumpre todos os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 6014/2007.

A declaração de utilidade pública municipal é medida que se impõe como forma de reconhecimento e incentivo a essa importante iniciativa, possibilitando à entidade o acesso às parcerias e convênios com o poder público, ampliando sua capacidade de atuação e o alcance de seus benefícios à população.

Diante da relevância do trabalho prestado pelo Clube Social Atlético Capixaba, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em prol do fortalecimento das políticas públicas de assistência, esporte e inclusão social em nosso município.

Plenário Elias Moisés, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador UNIÃO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.323.474/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2023
NOME EMPRESARIAL CLUBE SOCIAL ESPORTIVO ATLETICO CAPIXABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARECIS	NÚMERO 09	COMPLEMENTO *****
CEP 29.308-115	BAIRRO/DISTRITO AQUIDABAN	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDMARLOUZADA_RUSSO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9979-3082	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2023** às **18:43:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL

CLUBE SOCIAL ESPORTIVO ATLÉTICO CAPIXABA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CLUBE SOCIAL ESPORTIVO ATLÉTICO CAPIXABA, fundado em 01/01/2023, com sede e foro na Rua Parecis, nº 09, Bairro Aquidaban, CEP nº 29.308-115, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES

No desenvolvimento de suas atividades, o Clube Social Esportivo Atlético Capixaba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, de lazer e outras de relevância pública
- II. Levar a inclusão social através do esporte,
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o futebol.
- IV. Formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas e/ou profissionais, inclusive o futebol feminino.
- V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;
- VIII. Fornecer apoio e assistência aos associados, colaborando na difusão da prática de esportes em geral, especialmente, o futebol de campo e de quadra, mantendo inclusive departamentos nas categorias Fraldinha, Dentinho, Mirim, Infantil, Juvenil e Juniores;
- IX. Filiar-se a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, Associação de Futebol de Cachoeiro de Itapemirim e outras entidades ligadas ao futebol em qualquer esfera;
- X. Promover em seus quadros a integração de crianças carentes, que não possuam condições de pagar mensalidades e, também prover todo material para treinos e jogos para eles necessários para desempenho das atividades.
- XI. Desenvolver e promover cursos de capacitação e atualização profissional para seus membros e associados,
- XII. Realizar interface com as demais organizações de futebol e de esporte amador;





XIII. Realizar interface com o setor empresarial e governamental, bem como com entidades ligadas ao terceiro setor;

XIV. A fim de cumprir as suas finalidades, o Clube Social Esportivo Atlético Capixaba poderá firmar convênio, contratos, termo de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas beneficiando-se das legislações existentes, na obtenção de recursos para o seu desenvolvimento e desenvolvimento de seus membros

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Clube Social Esportivo Atlético Capixaba se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS

O Clube Social Esportivo Atlético Capixaba se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;





- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- IX – Deliberar quanto a transformação do clube em uma SAF (Sociedade Anônima do Futebol) de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.193 de 06/08/2021.
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º – DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:





- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorizada dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba.

[Handwritten signatures]



ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação por escrito, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação por escrito, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;



- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



ARTIGO 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba será constituída por 05 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor técnico. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros,

ARTIGO 14 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o Clube Social Esportivo Atlético Capixaba ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;





- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos desportivos, patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba ;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO

- I. Representar a Associação, em todas as atividades Técnica – Esportivas em conjunto com a diretoria;
- II. Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os moradores e proprietários, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;
- III. Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas, visando zelar pela ética e disciplina do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;





- IV. Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde humana, educacional e social
- V. Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades esportivas realizando o planejamento de todo o trabalho é na preparação da equipe;
- VI. Elaborar calendário de atividades eventos e competições esportivas;

ARTIGO 19 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;





V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seu suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Clube Social Esportivo Atlético Capixaba.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais contraídos em nome do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba.





ARTIGO 25 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba;
- III. Rendas provenientes de convênios ou repasses de entes públicos ou privados;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 26 – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba.

ARTIGO 27 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 – DA DISSOLUÇÃO

O Clube Social Esportivo Atlético Capixaba poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e



atividade preponderante na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

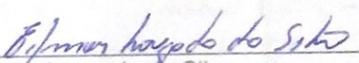
I. O Clube Social Esportivo Atlético Capixaba não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

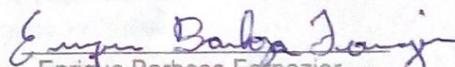
II. O Clube Social Esportivo Atlético Capixaba, poderá se tornar uma SAF (Sociedade Anônima de Futebol), adequando este Estatuto Social à Lei nº 14.193/2021, aprovado em Assembleia geral para este fim.

ARTIGO 31 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2023.


Edmar Louzada da Silva
Presidente


Enrique Barbosa Fornazier
Advogado
OAB / ES nº 31612





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro



CERTIFICO e dou fé que, revendo os Livros e Arquivos existentes neste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, sob minha guarda e responsabilidade, verifiquei que os Atos Constitutivos e Deliberativos do **"CLUBE SOCIAL ESPORTIVO ATLÉTICO CAPIXABA"**, fundado em 1º (primeiro) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim (ES), localizado na Rua Parecisi, nº 09, bairro Aquidaban, CEP 29.308-115, é uma associação esportiva, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação; registrados sob o nº 846 de ordem - Livro A em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três). CERTIFICO, ainda, que de acordo com averbações à margem do registro supracitado, a Diretoria da entidade para o mandato de 01/01/2023 a 31/12/2026 encontra-se composta pelos seguintes membros: **Presidente:** Edmar Louzada da Silva (CPF nº 031.640.977-43); **Vice Presidente:** Júlio Cezar Ribeiro (CPF nº 961.994.747-91); **Secretária:** Mirelli Gomes Pontes (CPF nº 107.045.537-75); **Tesoureira:** Robertha Azevedo Ferreira (CPF nº 088.518.117-41); **Diretor Técnico:** Matheus Rocha Ribeiro (CPF nº 123.693.357-50).-//////////

A presente Certidão é válida por 30 (TRINTA) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.//////////

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 (sete) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu,  (Deivid Pedroza da Silva) Escrevente, digitei.-//////////

Deivid Pedroza da Silva
Escrevente Autorizado
1º Ofício - 2ª Zona



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CESOF-A 320853

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA 2ª ZONA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

RUA MOREIRA, 08 - SALA 201 E 202 - NEVILDA
BAIRRO INDEPENDÊNCIA - CEP: 29306-320
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
TEL: (28) 3522-7797 | E-MAIL: CARTORIO@ITAPEMIRIM.COM.BR



Protocolado sob nº 755 em 02/04/2025
Emolumentos R\$ 72,81
Funepj R\$ 7,28
Fadespes R\$ 3,62
Funemp R\$ 3,62
Funcad R\$ 3,62
Iss R\$ 3,62
Total R\$ 94,57
Selo Digital de Fiscalização: 150516 RIS2501-00240
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br

DEIVID PEDROZA DA SILVA - ESCRIVENTE

Deivid Pedroza da Silva
Escrivente Autorizado
1º Ofício - 2ª Zona



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDEI



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32053301900310050196030405000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CSEAC

CAC



QUA 12/07 | 14H00 |

AMISTOSO

SUB20

AMERICANO
ATLÉTICO CAPIXABA
CT AMERICANO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMISTOSO



VILAVELHENSE

X



ATLÉTICO CAPIXABA

QUINTA-FEIRA

12 JAN / 19H15

ESTÁDIO JOSÉ DE SOUZA SOARES
(CAMPO DO JAPÃO)
CENTRO - ICONHA/ES



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





clube.atleticocapixaba

Seguir

Enviar mensagem



28 publicações

161 seguidores

227 seguindo

Atlético capixaba

Criador(a) de conteúdo digital

CLUBE SOCIAL ATLÉTICO CAPIXABA 🌐

FUNDADO EM 14-05-2022

CARCARÁ DE CACHOEIRO 🇧🇷

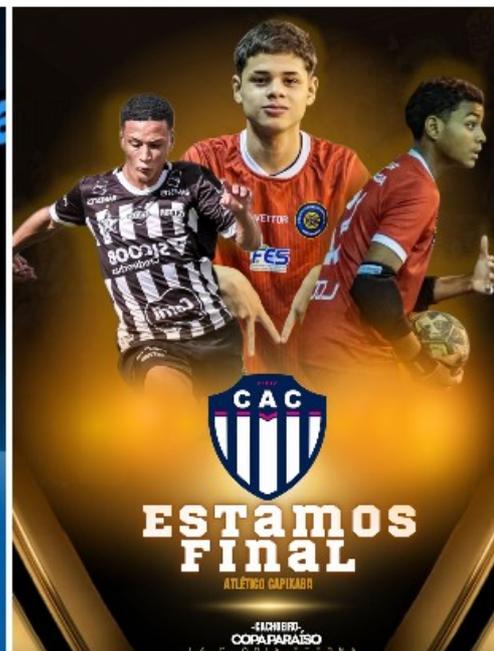


MASCOTE

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

